



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade e o adequado funcionamento da frota municipal utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Corguinho/MS, conforme demandas formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), os quais integram a instrução do presente processo.

1.2. A frota municipal constitui instrumento indispensável à execução de atividades e serviços públicos de natureza contínua, abrangendo, entre outras, ações de saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos, desenvolvimento econômico, meio ambiente e atividades administrativas. Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos são utilizados para transporte de pacientes, inclusive em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atendimentos de urgência e emergência, transporte escolar e universitário, deslocamento de equipes, atendimento às comunidades rurais, execução e manutenção de obras e serviços públicos, apoio às atividades agrícolas e demais deslocamentos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

1.3. Em razão da utilização frequente e das diferentes condições operacionais a que a frota é submetida, inclusive em deslocamentos por estradas vicinais e áreas rurais, existe demanda permanente por abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, componentes e acessórios, além de serviços de socorro mecânico, elétrico e transporte em suspenso por guincho, quando necessários. A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

adequada disponibilidade desses serviços constitui condição necessária para reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos e preservar a continuidade das atividades públicas que deles dependem.

1.4. O problema a ser enfrentado consiste na necessidade de assegurar à Administração mecanismos eficientes para controlar, autorizar, registrar, acompanhar e fiscalizar as despesas relacionadas ao abastecimento e à manutenção da frota, de forma individualizada por veículo, condutor, unidade administrativa e estabelecimento prestador, permitindo o acompanhamento dos serviços e fornecimentos realizados e a adequada gestão dos recursos públicos empregados.

1.5. A ausência de mecanismos integrados de controle e de informações consolidadas pode dificultar o acompanhamento dos gastos, a identificação do histórico de utilização e manutenção dos veículos, a conferência das transações realizadas, o planejamento das manutenções e a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados. Nesse contexto, mostra-se necessário dispor de solução que possibilite maior rastreabilidade das operações, padronização dos procedimentos e disponibilidade de informações gerenciais para subsidiar a fiscalização, o controle interno e a tomada de decisões pela Administração.

1.6. A necessidade encontra-se formalizada pelas Secretarias demandantes por meio dos respectivos DFDs e foi considerada na estimativa das quantidades e dos valores constantes deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o quantitativo da frota, o histórico recente de consumo de combustíveis e de despesas com manutenção, peças e pneus, as características operacionais das unidades demandantes e a projeção das necessidades para o período de contratação. Dessa forma, a demanda não decorre de mera expectativa, mas de necessidades administrativas identificadas e consolidadas no processo de planejamento da contratação.

1.7. Registra-se, ainda, que o Município possui histórico de utilização de serviços de gerenciamento de frota, cujos dados de execução constituem referência para o planejamento da presente contratação, inclusive para a estimativa das necessidades de manutenção, aquisição de peças, pneus e demais serviços correlatos. A utilização desses dados históricos, juntamente com as informações apresentadas pelas Secretarias demandantes, permite conferir maior aderência entre os quantitativos estimados e a necessidade efetiva da Administração.

1.8. A concentração das demandas das diversas Secretarias em um único procedimento de contratação, sem prejuízo do parcelamento do objeto em lotes tecnicamente definidos, possibilita a padronização dos controles, a racionalização dos procedimentos administrativos e a consolidação das informações relativas à frota municipal. A modelagem adotada será definida a partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, observando-se a ampliação da competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos riscos da contratação.

1.9. A contratação também se mostra necessária para conferir maior previsibilidade e capacidade de resposta às demandas de abastecimento e manutenção da frota, reduzindo o risco de paralisação ou indisponibilidade prolongada de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos. A manutenção da disponibilidade operacional da frota é especialmente relevante para atividades que não podem ser interrompidas sem prejuízo à população, tais como transporte de pacientes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

transporte escolar, atendimento às comunidades rurais, execução de serviços de infraestrutura e demais ações essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

1.10. Diante desse cenário, a Administração identificou a necessidade de contratar solução que permita o gerenciamento e o controle das despesas e operações relacionadas ao abastecimento e à manutenção da frota, com disponibilização de informações individualizadas e rastreáveis e mecanismos que possibilitem o acompanhamento das transações e dos serviços realizados. A definição da solução tecnicamente e economicamente mais adequada decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, apresentada nos itens próprios deste Estudo Técnico Preliminar.

1.11. Assim, considerando as necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais, a utilização contínua da frota na execução de serviços públicos, o histórico de consumo e de manutenção, a necessidade de controle e rastreabilidade das despesas e a necessidade de preservar a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos, conclui-se que a contratação é necessária para o adequado funcionamento da Administração Municipal e para o atendimento do interesse público, devendo a solução a ser adotada observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, bem como sua compatibilidade com as leis orçamentárias. No caso do Município de Corguinho/MS, registra-se que, na presente data, encontra-se em processo de estruturação e implementação dos procedimentos necessários à elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito municipal.

2.2. Registra-se que a situação descrita no item anterior não decorre da ausência de planejamento da presente contratação, uma vez que a demanda foi formalizada pelas Secretarias Municipais por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), os quais subsidiaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto à identificação da necessidade, estimativa dos quantitativos e definição da solução a ser submetida à análise da Administração.

2.3. A presente contratação encontra-se, ainda, compatibilizada com os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as respectivas disposições e a disponibilidade orçamentária para a execução das despesas decorrentes da contratação.

2.4. Enquanto não houver PCA municipal vigente e aplicável ao presente exercício, a Administração deverá manter nos autos os documentos que evidenciem o planejamento da demanda, especialmente os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), o presente Estudo Técnico Preliminar, a estimativa das quantidades e dos valores, o levantamento de mercado e os demais documentos integrantes da fase preparatória, de modo a demonstrar a origem, a necessidade e a adequação da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.5. Uma vez instituído e regulamentado o Plano de Contratações Anual no âmbito municipal, a Administração deverá observar suas disposições nas contratações subsequentes, promovendo, quando cabível e mediante justificativa e aprovação da autoridade competente, a atualização do instrumento para contemplar novas demandas ou ajustes necessários ao planejamento das contratações.

2.6. Dessa forma, a ausência de previsão específica da presente contratação em PCA vigente, na situação atualmente registrada nos autos, não decorre de omissão deliberada no planejamento da demanda, mas da circunstância de o instrumento ainda se encontrar em processo de estruturação e implantação no âmbito municipal, permanecendo a contratação vinculada aos DFDs das Secretarias demandantes e aos demais instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – SOFTWARE

3.1.1. Serviço de implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis

3.1.1.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

- a. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid, com administração e controle e emissão de relatórios;
- b. O credenciamento de rede de postos de combustíveis, com empresas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura para funcionamento do sistema;
- c. A empresa deverá manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE;
- d. Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Corguinho – MS junto aos postos credenciados;
- e. A Administração poderá, quando necessário e mediante justificativa técnica relacionada à continuidade dos serviços e à eficiência operacional da frota, sugerir à Contratada o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sem caráter obrigatório ou exclusivo, cabendo à Contratada a avaliação técnica e operacional quanto à viabilidade do credenciamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação vigente;
- f. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel, devendo apresentar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente e/ou mensalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- f.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;
- f.2. Identificação do usuário;
- f.3. Estabelecimento / Município / UF;
- f.4. Data e hora;
- f.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f.6. Produto adquirido;
- f.7. Quantidade;
- f.8. Valor da operação por veículo;
- f.9. Identificação do responsável pelo abastecimento;
- f.10. Marcação da quilometragem do veículo;
- f.11. Valor unitário do produto;
- f.12. Valor da compra.

g. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, e individual por veículos e por secretarias.

h. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;

i. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

j. Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Corguinho – MS.

k. Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

l. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- l.1. Gasolina comum;
- l.2. Diesel Comum;
- l.3. Diesel S-10.

m. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

m.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

m.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

m.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

m.4. Quanto ao preço do combustível na bomba, fica estabelecido que:

m.4.1. Será utilizado o preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) nos municípios em que existe o sistema de levantamento de preços. m.4.1. O valor a ser faturado corresponderá ao preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

m.4.1.1. O preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) por meio do Sistema de Levantamento de Preços (SLP), nos municípios em que exista o levantamento, será utilizado exclusivamente como parâmetro gerencial de acompanhamento e de orientação dos abastecimentos da frota, não constituindo limite de faturamento nem autorizando glosa unilateral, uma vez que, desde a Lei nº 9.478/1997, vigora no País o regime de liberdade de preços, não competindo à ANP a regulação dos preços de combustíveis, conforme a própria Nota Técnica SDR/ANP nº 068/2018.

m.4.1.2. A CONTRATADA disponibilizará, no sistema, consulta em tempo real aos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, com sinalização daqueles que pratiquem preço igual ou inferior ao parâmetro de referência, competindo ao gestor do contrato parametrizar bloqueios e direcionar os abastecimentos ao menor preço disponível, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

m.4.1.3. Somente será admitida a responsabilização da CONTRATADA pela diferença de preço quando restar comprovado, em processo próprio assegurados o contraditório e a ampla defesa, que a ausência de alternativa de abastecimento em preço compatível decorreu do descumprimento de sua obrigação de manter a rede credenciada mínima prevista neste instrumento.

m.4.2 Para os municípios que não possuam média obtida através do SLP (Sistema de levantamento de preços) da ANP, deverá ser realizada pesquisa de preços com validade de 30 (trinta) dias com possibilidade de serem realizadas novas pesquisas com prazo inferior em virtude de oscilação de preço dos combustíveis no mercado.

m.4.3. Nos municípios em que houver somente 1 (um) posto de abastecimento, o preço de referência será o praticado por esse estabelecimento, mediante cotação prévia registrada no sistema, sem prejuízo do dever de a CONTRATADA envidar esforços para a ampliação da rede local.

m.5. É vedada a transferência à CONTRATADA da diferença entre o preço efetivamente praticado na bomba e o preço médio divulgado pela ANP, bem como a glosa unilateral de valores com esse fundamento, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no item m.4.1.3, incumbindo à CONTRATANTE, por seu gestor de contrato, o dever de direcionar os abastecimentos aos estabelecimentos de menor preço da rede credenciada, valendo-se das ferramentas de parametrização e consulta disponibilizadas pelo sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

n. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

o. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

p. A contratada deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

p.1 Cadastro de novos veículos e usuários;

p.2 Alteração de registro de servidores e veículos;

p.3 Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

p.4 Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes neste estudo.

q. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

r. O sistema deverá ser compatível com sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados no mercado, em versões atualizadas e com suporte ativo, assegurada a interoperabilidade e acesso via web.

s. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

t. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito, devendo realizar treinamento de reciclagem (esse não poderá ser cobrado, somente o treinamento inicial), sempre que houver necessidade, a ser demandado pela CONTRATANTE.

u. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.1.2. Serviço de implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Manutenção de Veículos (Serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças, acessórios e pneus).

3.1.2.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

a. Contratação de empresa para prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

b. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e gerenciamento de manutenção automotiva em geral, compreendendo os serviços essenciais e imprescindíveis, de acordo com as características de cada veículo/marca/montadora/fabricante, inerentes aos serviços de mecânica, auto elétrica, geometria, lanternagem, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, lava-rápido, transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico e elétrico, com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

fornecimento de peças, aquisição de pneus, implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas equipamentos, implementos, veículos fiel depositário, cedidos, bem como, os que porventura vierem a serem adquiridos durante a vigência do contrato, em atendimento às necessidades da frota de veículos máquinas e equipamentos do município.

c. A contratada deverá credenciar Rede de Estabelecimentos com abrangência compatível com as rotas operacionais da frota municipal, observada a abrangência mínima prevista no item 3.8 (autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, concessionárias oficiais das marcas/montadoras/fabricantes, retificadoras de motores, funilarias, loja de pneus automotivos/agrícolas, alinhamento e balanceamento, escapamento, serviços de lavagem, serviços de transporte em suspenso por guincho, entre outros correlatos), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e acessórios necessários para toda a frota da contratante.

d. Disponibilizar, quinzenalmente, via WEB (Internet) relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção com os veículos da frota do contratante, contendo informações sobre a mecânica do veículo, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para as Secretarias Municipais.

e. informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, nos quais deverão conter: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid, do estabelecimento, data e horário de identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em moeda nacional (R\$).

f. Disponibilizar sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção os veículos, junto ao estabelecimento da rede credenciada.

g. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios sobre o encaminhamento de veículos e máquinas aos estabelecimentos da rede credenciada e o acompanhamento de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

h. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota do contratante.

i. Sistemas operacionais para processamento das informações da contratante, pela WEB (Internet).

3.1.2.2 Exigências para o credenciamento da rede de estabelecimentos:

- a) Comprovação de idoneidade nos aspectos técnicos, tributários e jurídicos.
- b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.
- c) Oferecer garantia de peças, pneus e acessórios de acordo com o fabricante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- d) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequado.
- e) Ter disponibilidade de atender serviços com urgência.
- f) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Administração Pública.
- g) Garantia de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção de frota de veículos, máquinas ou equipamentos, independentemente ou não da marca do veículo máquina ou equipamento.
- h) A credenciada deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer prioritariamente e exclusivamente a suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Pública, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Administração Pública, mais cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- i) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- j) A prestação de serviços deverá ser realizada através de sistema de controle integrado via WEB, utilizando cartão eletrônico, dispositivo tag (etiqueta) com tecnologia RFID, QR Code, aplicativo móvel, login e senha pessoal e intransferível ou tecnologia equivalente, que compreenda no mínimo os atendimentos:
- k) Orçamentos.
- l) Aquisição e fornecimento de peças, entre outros correlatos, etc.
- m) Serviços técnicos especializados de mão-de-obra (manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura, dentre outros).
- n) Os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, deverão ser em primeiro lugar através de peças de qualidade igual ou superior os originais e/ou genuínas, sempre que possível e admissível, ou em último caso paralelas.
- o) Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos a registrar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas, por meio de cartão eletrônico, dispositivo tag/RFID, aplicativo, acesso web autenticado ou tecnologia equivalente que identifique de forma inequívoca o veículo da frota da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.1.2.3 Sistema de manutenção da frota (serviços e aquisição de peças e acessórios e pneus) deverá atender as seguintes especificações:

- a) Oferecer níveis hierárquicos dos servidores autorizados a operar de acordo com a fase em que o processo de solicitação, análise, negociação, aprovação orçamentária, liberação para execução dos serviços, recebimento do serviço realizado e reintegração do veículo à frota Municipal.
- b) O sistema de gerenciamento de dados da empresa contratada deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou a manutenção - de acordo com a "Ordem de Serviço (OS)" gerado pelo sistema - indicando de forma detalhada a data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), local, nome do estabelecimento, quilometragem do veículo, identificação do veículo, contendo todas as peças e serviços pré-aprovadas e negociadas, e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta da prefeitura.
- c) Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela contratante, por meio eletrônico.
- d) Todos os serviços realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados - em arquivo com extensão texto - para os arquivos do município.
- e) O sistema deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a contratada detenha sobre a frota de veículos, máquinas ou dos equipamentos do contratante.
- f) Quanto à periodicidade, a extração incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última extração) deve ser diária e estar disponível em tempo real via Internet, ou em até 24h (vinte e quatro horas) ao da ocorrência do fato, caso haja interrupção dos serviços públicos de Internet, isto é, os dados de um serviço de manutenção devem estar disponíveis imediatamente após a sua execução, ou no dia seguinte ao do atendimento, na contratante.
- g) Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do município, por determinação da contratante, e deverão ser expedidos em tempo real ou em até 24h (vinte e quatro horas) após o requerimento, caso haja interrupção dos serviços públicos de Internet.
- h) A alimentação de dados ao sistema efetuado nos pontos de manutenção e no sistema deverá ser realizada simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando um veículo, máquina e equipamento parar para manutenção, o operador do local da manutenção deverá, imediatamente, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

3.1.2.4 Das Generalidades do Sistema de Manutenção da Frota (serviços e aquisição de peças, acessórios e pneus):

3.1.2.4.1. Da neutralidade tecnológica: a identificação do veículo e do usuário, em qualquer das operações previstas neste tópico, poderá ocorrer por meio de cartão magnético, cartão com chip, dispositivo tag/RFID, QR Code, aplicativo móvel, login e senha pessoal e intransferível vinculada a CPF ou qualquer tecnologia equivalente, desde que assegure: (i) identificação inequívoca do veículo e do usuário; (ii) registro individualizado e não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

repudiável da transação; (iii) trilha de auditoria; (iv) integridade e segurança das informações; e (v) operação nos estabelecimentos credenciados. Especificamente quanto ao Lote 02, fica dispensado o uso de mídia física, sendo suficiente a autenticação eletrônica individualizada, sendo as referências a "cartão" contidas neste tópico meramente exemplificativas.

I - Para a aquisição dos produtos ou serviços, o usuário (motorista ou gestor da frota das secretarias) estará automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial desde que:

- a) Esteja habilitado no sistema, por meio de cartão, dispositivo tag/RFID, aplicativo, login e senha ou tecnologia equivalente, com crédito ou limite suficiente.
- b) Seja identificado o veículo por meio da leitura do cartão, do dispositivo tag/RFID, de QR Code, de aplicativo ou de registro eletrônico equivalente.
- c) identificado o Motorista através de CPF e senha pessoal.

II - A transação será concluída devendo ser digitadas corretamente:

- a) A quilometragem do veículo.
- b) O número da "Ordem de Serviço (OS)" de manutenção de veículo.
- c) Emitido cupom impresso relativo à transação.
- d) Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser autorizada ou pela Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), ou via Internet ou via Sistema de Gravação de Voz por telefone (URA- Unidade de Resposta Audível), que obedecerá aos mesmos procedimentos acima.

III - Identificação de equipamentos similares:

a) Para equipamentos similares (motores estacionários, cortadores de grama, minimotos, minicarros) e demais equipamentos cuja locomoção até o estabelecimento credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados "similares", sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro será efetivado através do número de série ou registro de cada equipamento.

IV - Dos instrumentos periféricos destinados aos veículos:

- a) Cada cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da contratante o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema com exceção ao subitem anterior.
- b) O cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da contratada, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.
- c) Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela contratante, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.
- d) É de responsabilidade da contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

equivocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

e) Em caso de danos involuntários ao cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo ou ao equipamento da contratada, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento específico através de telefone, por parte do estabelecimento credenciado, fornecendo o número da autorização do serviço a ser no transcrito para um relatório específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

V - Da realização dos serviços e dos orçamentos na rede credenciada:

a) Antes de autorizar qualquer execução de serviços, o Município contratante deverá providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações no sistema (software) disponibilizado pela empresa contratada, salvo justificativa devidamente registrada nos autos quanto à impossibilidade de obtenção da quantidade mínima, com o objetivo de identificar o orçamento que apresente o menor preço global para o conjunto de peças e serviços necessários, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela Administração.

a.1) A seleção dos estabelecimentos que participarão das cotações deverá observar critérios objetivos e previamente parametrizados no sistema informatizado, considerando, sempre que aplicável, a localização, a categoria do estabelecimento, a compatibilidade com o serviço ou fornecimento necessário e a disponibilidade de atendimento. É vedada à CONTRATADA a escolha discricionária dos estabelecimentos cujos orçamentos serão apresentados à Administração, devendo o sistema registrar e disponibilizar, para fins de fiscalização e auditoria, as solicitações de cotação encaminhadas, os estabelecimentos consultados, as respostas recebidas, as datas e horários das consultas e os respectivos valores apresentados.

a.2) A escolha do orçamento não será baseada exclusivamente no menor preço quando este não atender às especificações técnicas, condições de garantia, qualidade, compatibilidade ou demais requisitos necessários à adequada execução do serviço, devendo eventual escolha de orçamento diverso do menor preço ser devidamente justificada pela Administração nos autos do processo de contratação.

b) A critério da contratante poderá ser efetuado mais orçamentos na rede credenciada que julgar necessário, limitando-se ao número de estabelecimentos cadastrados.

c) Após a apuração do melhor orçamento obtido na rede credenciada, este deverá ser autorizado pelo Setor Competente do contratante para a autorização da realização dos serviços.

d) A exigência mínima de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se a todos os veículos do contratante, inclusive os veículos novos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

e) A contratante definirá, no caso concreto, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais/genuínas ou similares de primeira linha de mercado, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

f) A contratante deverá utilizar como referência para aprovação dos orçamentos valores baseados pelo fabricante/montadora ou softwares de parâmetro tais como: ORION, AUDATEX, CILIA, sendo que caso a peça ou serviço a ser executado não conste nas tabelas de referência, o preço limite será definido pela Administração mediante ampla pesquisa de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

g) A contratante deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

- g.1) A apresentação dos orçamentos pela contratada.
- g.2) Cópia das tabelas utilizadas para definição do preço limite de referência (ou, se for o caso, demonstração da pesquisa de preços realizada pela Administração).
- g.3) Demonstração de que os orçamentos estão abaixo do preço limite de referência.
- g.4) Aprovação, pela Administração, do orçamento apresentado pela contratada.
- g.5) Notas fiscais/faturas dos estabelecimentos credenciados selecionados pelo contratante, atestadas pelo Fiscal do Contrato e Gestor da Frota de Veículos.
- g.6) Demonstração de que o orçamento selecionado corresponde ao menor orçamento regularmente obtido entre os estabelecimentos consultados, desde que atendidos os requisitos técnicos, de qualidade, garantia e compatibilidade exigidos pela Administração, e que o valor aprovado não ultrapassa o preço de referência estabelecido pela CONTRATANTE, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.
- g.7) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão-de-obra e percentual de desconto contratado e valores efetivamente faturados.

3.2. Indicação de Marca ou Modelo

3.2.1. Não se aplica

3.3. Da Vedação de Contratações de marca/produto

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Da Exigência de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC)

3.4.1. A Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC) constitui etapa destinada à verificação prática da aderência técnica da solução ofertada às funcionalidades essenciais exigidas por esta Administração, consideradas necessárias para o pleno atendimento do objeto da contratação.

3.4.2. Como requisito de aceitabilidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá realizar demonstração prática da solução ofertada, com o objetivo de comprovar sua aderência às funcionalidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Matriz de Avaliação.

3.4.2.1. A licitante deverá demonstrar integralmente 100% (cem por cento) das funcionalidades classificadas como ESSENCIAIS, conforme critérios previamente estabelecidos na Matriz de Avaliação.

3.4.2.2. As funcionalidades classificadas como COMPLEMENTARES serão avaliadas de acordo com os critérios objetivos previstos na Matriz de Avaliação, constituindo a própria classificação como COMPLEMENTAR a identificação expressa da possibilidade de disponibilização posterior, observados o prazo e as condições do item 3.4.6 deste Estudo.

3.4.2.3. Além do atendimento integral das funcionalidades essenciais, a licitante deverá atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conjunto de funcionalidades e requisitos de cada etapa relacionada na Matriz de Avaliação, observados os quantitativos mínimos ali indicados, sendo os dois critérios cumulativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.4.3. A exigência da Prova de Conceito justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a disponibilização de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota municipal, com impacto direto no controle das despesas públicas, na rastreabilidade das transações, na fiscalização dos serviços e na continuidade operacional da frota. A demonstração prática mostra-se necessária para verificar, antes da contratação, a aderência da solução ofertada aos requisitos funcionais considerados indispensáveis pela Administração, reduzindo o risco de contratação de solução inadequada ou incapaz de atender às necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.4.4. A análise do sistema informatizado ofertado ocorrerá em sessão pública, assegurada às demais licitantes a possibilidade de acompanhamento da demonstração, presencialmente ou por meio eletrônico, na condição de observadoras, sem interferência na execução dos testes, assegurada a publicidade dos resultados.

3.4.5. A avaliação das funcionalidades e requisitos será realizada de forma objetiva e individualizada, mediante verificação dos itens previstos na Matriz de Avaliação, utilizando-se exclusivamente os critérios "ATENDE" ou "NÃO ATENDE", sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos.

3.4.6. As funcionalidades classificadas como complementares que, de acordo com a Matriz de Avaliação, forem expressamente identificadas como passíveis de implantação posterior, deverão ser disponibilizadas pela futura Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da implantação inicial, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.4.6.1. Não será admitida a implantação posterior de qualquer funcionalidade classificada como essencial, cuja demonstração e atendimento deverão ocorrer integralmente durante a Prova de Conceito.

3.4.7. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar a demonstração prática dentro do prazo estabelecido na convocação, sendo que, durante a demonstração, será realizada a validação individualizada das funcionalidades previstas na Matriz de Avaliação, observados os critérios objetivos nela estabelecidos.

3.4.8. A prova de conceito constitui etapa de verificação técnica vinculada à aceitabilidade da proposta, não se confundindo com requisito de habilitação. Após a manifestação técnica da comissão multidisciplinar designada pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, o certame seguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação.

3.4.9. Somente participará da fase de demonstração a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sendo facultada às demais licitantes a participação apenas como ouvintes.

3.4.10. A demonstração prática ocorrerá em sessão pública, em data, horário e local divulgados no sistema eletrônico do Portal de Licitações Compras BR, conforme roteiro e cronograma previamente estabelecidos na convocação, podendo ser organizada em até 5 (cinco) dias úteis, conforme a quantidade de funcionalidades a serem avaliadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.4.10.1. A convocação para a demonstração prática será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação no sistema eletrônico, prazo destinado à preparação dos equipamentos, recursos tecnológicos, ambiente de demonstração e equipe técnica da licitante convocada.

3.4.11. A licitante convocada deverá utilizar equipamentos próprios, com o sistema devidamente instalado e configurado, apto a demonstrar de forma nativa as funcionalidades exigidas.

3.4.12. Serão de responsabilidade exclusiva da licitante todos os equipamentos, softwares, mídias e recursos necessários à demonstração, cabendo à Prefeitura Municipal de Corguinho/MS apenas a disponibilização do local, acesso à internet e estrutura básica para projeção de imagens.

3.4.13. Da Comissão Multidisciplinar (Avaliação Técnica)

3.4.13.1. Para assegurar a qualidade e perfeita adequação da solução ofertada, será designada comissão multidisciplinar responsável pela avaliação técnica das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

3.4.13.1.1. A comissão multidisciplinar será designada por portaria publicada previamente à divulgação do edital, com indicação dos membros e de sua qualificação técnica, assegurando-se à licitante avaliada a oportunidade de manifestação prévia à emissão do parecer conclusivo.

a) A comissão emitirá relatório técnico conclusivo de "APROVADA" ou "REPROVADA", devidamente fundamentado, encaminhando-o ao Pregoeiro;

b) Em caso de atendimento satisfatório da prova de conceito, a proposta permanecerá classificada e o certame seguirá para a fase de habilitação;

c) Em caso de não atendimento, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante remanescente, conforme ordem de classificação.

3.4.13.1.2. A Comissão Multidisciplinar deverá limitar sua avaliação aos requisitos, funcionalidades, procedimentos e critérios previamente estabelecidos na Matriz de Avaliação, sendo vedada a criação ou utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório durante a realização da Prova de Conceito.

3.4.13.2. Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de maior desconto por lote, a reprovação da prova de conceito implicará na desclassificação da proposta exclusivamente em relação ao lote avaliado.

3.4.13.3. O parecer final da comissão multidisciplinar será disponibilizado no sistema eletrônico do Portal de Licitações Compras BR.

3.4.13.4. Caso a licitante não demonstre o atendimento integral das funcionalidades classificadas como ESSENCIAIS ou deixe de atender aos critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Avaliação para as demais funcionalidades de demonstração obrigatória, a proposta será considerada REPROVADA quanto ao respectivo lote, devendo o Pregoeiro convocar a próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva Prova de Conceito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

3.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.6. Da Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.2. Não configura subcontratação a execução dos abastecimentos e dos serviços de manutenção pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, atividade inerente ao próprio modelo de gerenciamento de frota, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela regularidade, qualidade e conformidade dos produtos e serviços prestados por sua rede.

3.7. Da Vistoria

3.7.1. A vistoria técnica terá caráter meramente facultativo e informativo, podendo a licitante interessada solicitá-la no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização do pregão eletrônico, mediante agendamento prévio por meio do e-mail: licitacaocorguinho2@gmail.com, não constituindo requisito de participação, habilitação ou aceitabilidade da proposta.

3.8. Da Abrangência Mínima da Rede Credenciada (Obrigação de Execução Contratual) e dos requisitos de atendimento

3.8.0. A rede credenciada mínima a ser disponibilizada pela CONTRATADA, como obrigação de execução contratual, compreenderá:

- a) 02 (dois) estabelecimentos integrantes da rede credenciada no município de Corguinho/MS, sendo 01 (um) localizado na sede administrativa e 01 (um) localizado no Distrito do Taboco;
- b) 01 (um) estabelecimento integrante da rede credenciada nos municípios de Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagoas/MS, Paranaíba/MS, e Dourados/MS, bem como nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP, Jaú-SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF;
- c) 02 (dois) estabelecimentos integrantes da rede credenciada no Município de Campo Grande/MS, sendo que pelo menos 01 (um) deverá operar em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

3.8.1. Para fins de participação no certame, não será exigida a comprovação prévia da totalidade da rede credenciada mínima estabelecida neste Termo de Referência, podendo a licitante apresentar declaração formal de compromisso de que providenciará o credenciamento necessário até a assinatura do contrato.

3.8.1.1. A exigência de rede credenciada possui natureza eminentemente operacional e será verificada principalmente na fase de execução contratual, devendo a contratada assegurar o atendimento às localidades mínimas indicadas neste Termo de Referência dentro do prazo de implantação do sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.8.1.2. A apresentação da declaração de compromisso não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar a rede credenciada nos termos exigidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.8.1.3. Tal previsão visa ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação, mantendo, contudo, a garantia de atendimento das necessidades operacionais da Administração, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8.1.4. A comprovação da rede credenciada mínima não constitui requisito de habilitação técnica, mas sim obrigação contratual a ser cumprida no prazo de implantação do sistema, admitindo-se, na fase licitatória, a apresentação de declaração formal de compromisso pela licitante vencedora, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8.1.5. A rede credenciada mínima deverá estar integralmente disponibilizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa aceita pela Administração. Durante o período de implantação, a CONTRATADA assegurará solução alternativa de atendimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

3.8.1.6. Será admitido o atendimento da abrangência mínima por meio de arranjo de pagamento aberto ou de rede de terceiros contratada pela CONTRATADA, desde que assegurados os mesmos níveis de controle, rastreabilidade, segurança, fiscalização, relatórios e responsabilidade previstos neste instrumento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.

3.8.1.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a abrangência mínima da rede credenciada estabelecida neste Termo de Referência, devendo recompor eventual perda, descredenciamento, encerramento de atividade ou indisponibilidade de estabelecimento no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência do fato, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar solução alternativa que assegure a continuidade do atendimento.

3.8.2. Justificativa para exigência mínima de rede credenciada em localidades estratégicas

3.8.2.1. Considerando as características geográficas e operacionais do Município de Corguinho/MS, mostra-se necessária a exigência de credenciamento mínimo de 02 (dois) postos de combustíveis, sendo 01 (um) localizado na sede do município e 01 (um) situado no Distrito do Taboco.

3.8.2.2. Tal medida decorre da necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos executados pela frota municipal, uma vez que o Distrito do Taboco se encontra a aproximadamente 54 km (cinquenta e quatro quilômetros) da sede administrativa. A inexistência de ponto de abastecimento naquela localidade obrigaria os veículos lotados no distrito a se deslocarem até a sede apenas para abastecimento, o que acarretaria aumento desnecessário de custos operacionais, consumo adicional de combustível, desgaste prematuro dos veículos, perda de tempo produtivo e riscos à prestação dos serviços públicos essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.8.2.3. Destaca-se que parte significativa das atividades administrativas e finalísticas ocorre de forma descentralizada, exigindo disponibilidade permanente da frota também no Distrito do Taboco, especialmente em demandas relacionadas à saúde, educação, assistência social e serviços urbanos. Assim, a exigência mínima de postos credenciados em ambas as localidades visa garantir maior eficiência logística, economicidade e continuidade operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico necessário ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8.2.4. Considerando ainda a elevada demanda de deslocamentos para a capital Campo Grande/MS, especialmente para atendimentos de saúde de média e alta complexidade, transporte de pacientes em situação de urgência e emergência e utilização frequente de ambulâncias, justifica-se a exigência de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos integrantes da rede credenciada na capital, sendo que ao menos 01 (um) deverá operar em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas). Tal exigência visa garantir alternativas operacionais em caso de indisponibilidade de atendimento, filas ou situações emergenciais, assegurando abastecimento contínuo em qualquer horário, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, reduzindo riscos à prestação dos serviços públicos essenciais.

3.8.2.5. Da mesma forma, justifica-se a necessidade de credenciamento de, no mínimo, 01 (um) estabelecimento integrante da rede credenciada nos municípios de Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagoas/MS, Paranaíba/MS e Dourados/MS, bem como nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF, tendo em vista que tais localidades integram rotas frequentes de deslocamento da frota municipal, especialmente para atendimentos médicos especializados, tratamentos contínuos, exames de alta complexidade, transporte de pacientes e atividades administrativas institucionais.

3.8.2.6. A previsão dessas localidades não possui caráter restritivo, mas decorre de análise das demandas históricas do Município e das rotas efetivamente utilizadas pelos veículos oficiais, garantindo maior eficiência logística, redução de riscos operacionais e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a exigência se refere à abrangência mínima da rede credenciada, podendo ser atendida por qualquer empresa do mercado que possua capacidade operacional de credenciamento, não implicando indicação de marca, fornecedor específico ou direcionamento do certame.

3.8.2.7. As localidades indicadas decorrem do histórico de deslocamentos da frota municipal nos últimos 12 (doze) meses, considerando as rotas efetivamente utilizadas pelos veículos oficiais e as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, cujo demonstrativo integra o processo administrativo como documento complementar deste Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2.7.1. O demonstrativo das rotas e deslocamentos que fundamenta a abrangência mínima da rede credenciada contém, no mínimo, a identificação da origem e do destino dos deslocamentos, a frequência estimada das viagens, a Secretaria demandante e o período de referência utilizado para a análise, servindo como elemento de suporte à definição das localidades e quantitativos mínimos exigidos para a rede credenciada.

3.8.2.8. Nas localidades em que, após comprovadas diligências realizadas pela CONTRATADA, restar demonstrada a inexistência de estabelecimento apto ao credenciamento ou a recusa formal dos estabelecimentos existentes, a CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

deverá comunicar o fato à Administração, apresentando os elementos comprobatórios e proposta de solução alternativa que assegure nível de atendimento equivalente ou superior ao originalmente exigido, cabendo à Administração avaliar e decidir quanto à sua aceitação, mediante justificativa formal.

3.9. Justificativa da limitação da taxa cobrada dos credenciados

3.9.1. Visando limitar a taxa cobrada dos credenciados foi realizado pesquisa de taxas utilizadas por outros órgãos públicos. Sendo que será utilizado uma média dos valores encontrados. Tal limitação se justifica para que as licitantes não mergulhem em preços negativos e posteriormente cobrem taxas altas dos credenciados que repassam esse custo para a Administração Pública.

3.9.1.1. O quadro abaixo será preenchido com os dados dos contratos efetivamente pesquisados, com indicação do órgão contratante, do número do processo ou contrato, da empresa gerenciadora, do percentual praticado, da data e da fonte de consulta (Portal da Transparência ou PNCP), integrando o processo administrativo a respectiva memória de cálculo da média apurada.

Órgão	Percentual	Fonte de Consulta
Município de Figueirão/MS	6,16%	https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_figueirao/2269
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul - SEGOV	5%	SGC - Sistema Gestor de Compras
Município de Sidrolândia/MS	8%	http://187.6.86.78:5656/transparencia/
Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto/SP	10%	https://gaviaopeixoto.wls.com.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=6&ano=2026&situacao=&notIn=&covid=&id=2595
MÉDIA: 7,29% (sete virgula vinte e nove por cento)		

3.9.2. Vejamos o que diz o Acórdão 1.949/2021 – PLENÁRIO, realizado recentemente pelo TCU em 11 de agosto de 2021, referente a Representação com pedido de medida cautelar, realizada pela Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, que questionava um Edital que continha a limitação de cobrança da rede credenciada em 6% (seis por cento).

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR PROCESSO LICITATÓRIO CONDUZIDO PELO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DA SELVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. INDEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE E POR SEU ADVOGADO PARA SEREM CONSIDERADOS COMO PARTES INTERESSADAS NO PROCESSO.

3.9.3. Na discussão do Plenário, houve o entendimento de que o custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços.

20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que a "inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação" (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo este que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes.

3.9.4. O TCU destaca que, vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado neste Acórdão.

13. Constata-se, assim, que este tribunal vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado conforme se exporá a seguir.

14. No âmbito do TC Processo 014.997/2021-5, esta unidade técnica examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.

15. Na análise ali empreendida, considerou-se novamente a legislação aplicável, a jurisprudência do TCU relativa ao tema, bem como os benefícios e prejuízos decorrentes da inserção da licitação na taxa secundária. Ao final, a Selog concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC Processo 014.997/2021-5):

3.9.5. Sendo assim, a presente contratação seguirá o formato demonstrado acima, tendo em vista o recente Acórdão supracitado, que permite a interferência do Município na limitação da taxa a ser cobrada da credenciada.

3.9.6. A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, o percentual de taxa cobrado dos estabelecimentos credenciados, comprometendo-se a não ultrapassar o limite fixado no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual. A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar declaração dos estabelecimentos credenciados para verificação do cumprimento desta obrigação.

3.9.7. Pelas mesmas razões e sob idêntica exigência de motivação, poderá ser fixado, no instrumento convocatório, percentual mínimo de desconto por lote, desde que fundamentado em memória de cálculo integrante do processo administrativo, elaborada a partir dos descontos obtidos em contratações similares de entes públicos e da margem média de comercialização do segmento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.7.1. A memória de cálculo deverá demonstrar a compatibilidade entre o limite da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados (item 3.9.1) e o percentual mínimo de desconto fixado, de modo a preservar a exequibilidade econômica da operação de gerenciamento, vedada a cumulação desses limites com qualquer restrição de faturamento vinculada ao preço médio da ANP.

3.9.7.2. Fixado o percentual mínimo, não haverá limite máximo para o desconto ofertado, sendo vedada a desclassificação de proposta exclusivamente em razão de percentual elevado — que, no modelo de remuneração adotado, equivale economicamente a taxa de administração negativa —, devendo eventual indício de inexecuibilidade ser apurado no caso concreto, mediante diligência, na forma do item 4.8.3 e do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Da Exigência de Escritório ou Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul (Obrigação de Execução Contratual)

3.10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto e escritório ou unidade operacional de atendimento localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à representação da empresa perante a Administração e à solução das pendências relativas à execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2. A comprovação documental do disposto no item anterior será exigida exclusivamente da licitante vencedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, mediante cartão de CNPJ da matriz ou filial, contrato social ou alteração contratual, contrato de locação de imóvel ou documento equivalente, admitida qualquer localidade situada no território estadual.

3.10.3. Na fase licitatória será exigida tão somente declaração de compromisso quanto ao atendimento do disposto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, não constituindo a exigência requisito de participação, de credenciamento ou de habilitação, nem hipótese de desclassificação da proposta.

3.10.4. A abrangência da exigência é estadual, sendo vedada sua limitação ao Município de Corguinho/MS, ao Distrito do Taboco ou a raio de distância determinado, de modo a ampliar o universo de interessados aptos a atendê-la.

3.10.5. Da justificativa da exigência e de sua pertinência com o objeto

3.10.5.1. A exigência guarda pertinência direta com o objeto, afastando a incidência do art. 9º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e encontra fundamento nos seguintes elementos concretos, já registrados neste Estudo Técnico Preliminar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- a) a essencialidade da frota municipal para a execução de serviços públicos de saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos, cuja interrupção acarreta prejuízo direto à população, conforme itens 1.2, 1.3 e 1.9;
- b) o atendimento descentralizado ao Distrito do Taboco, situado a aproximadamente 54 km (cinquenta e quatro quilômetros) da sede administrativa, que impõe respostas operacionais céleres e, não raro, presenciais, conforme item 3.8.2.2;
- c) o prazo exíguo de implantação da solução e a necessidade de credenciamento e de manutenção permanente da rede local de estabelecimentos, com recomposição de eventuais descredenciamentos, conforme itens 3.8.1.5 e 3.8.1.7;
- d) a necessidade de treinamento presencial dos servidores responsáveis pela operação e pela fiscalização do sistema, bem como de suporte técnico presencial durante a execução contratual;
- e) a necessidade de solução imediata e pessoal de pendências relativas a abastecimentos, autorizações, glosas, faturamento e ocorrências com veículos em deslocamento, inclusive em atendimentos de urgência e emergência e no transporte de pacientes.

3.10.5.2. A manutenção de estrutura de atendimento no território estadual reduz o tempo de resposta às ocorrências, viabiliza a atuação presencial do preposto e mitiga o risco de indisponibilidade prolongada de veículos, máquinas e equipamentos empregados em serviços públicos essenciais, em consonância com os resultados pretendidos e com o tratamento de riscos indicados neste Estudo.

3.10.6. Do fundamento jurídico e da natureza da obrigação

3.10.6.1. A exigência não se confunde com preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio da licitante, vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, porquanto não define quem pode disputar o certame, mas apenas o modo pelo qual o vencedor deverá executar o contrato.

3.10.6.2. O suporte legal reside no dever de representação local do contratado, previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao art. 68 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja leitura conjunta autoriza exigir a disponibilidade da estrutura, e não a sua titularidade prévia.

3.10.6.3. Por não se exigir instalação prévia de escritório como condição de disputa, não se impõe custo antecipado a quem talvez sequer venha a contratar, observando-se a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, que veda a inclusão, no edital, de exigências de habilitação cujo atendimento demande custos não necessários anteriormente à celebração do contrato.

3.10.6.4. A matéria foi apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que reputou razoável a exigência de comprovação, pela licitante vencedora e após a assinatura do contrato, de endereço demonstrando local fixo no Estado para suporte de atendimento à Administração contratante, por permitir a solução pessoal e imediata de pendências surgidas na execução contratual (TCE/MS, TC/1889/2018, Acórdão AC00-2294/2018, Cons. Rel. Jerson Domingos). No mesmo sentido, o TCE/MS reconheceu a razoabilidade da exigência de preposto residente no Estado (DEN 5871/2022, Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro, Diário Oficial do TCE/MS nº 3351, de 28/02/2023) e assentou que,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

sendo a obrigação postergada para o momento da assinatura, não há impedimento à participação das empresas interessadas (TC/4404/2022, Rel. Cons. Osmar Domingues Jeronymo).

3.10.6.5. O entendimento foi reafirmado no Relatório e Voto REV/G.MCM 761/2025 (TC/9443/2023), que julgou improcedente denúncia contra cláusula idêntica em pregão de gerenciamento de frota deste Município, tendo sido cancelado o prazo de comprovação em momento posterior à assinatura do contrato.

3.10.6.6. Os precedentes citados foram proferidos sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cujo art. 68 corresponde ao atual art. 118 da Lei nº 14.133/2021, assim como a vedação do art. 3º, § 1º, inciso I, daquele diploma corresponde ao art. 9º, inciso I, do diploma vigente, mantendo-se integralmente aplicável a razão de decidir.

3.10.6.7. A redação adotada observa, ainda, as condicionantes do Parecer Jurídico/Agosto/2026, exarado em 12 de agosto de 2026 pela assessoria jurídica do Município, que opinou pela viabilidade jurídica da cláusula desde que alocada entre as obrigações da contratada, com exigência de simples declaração de compromisso na fase licitatória, comprovação documental apenas da vencedora após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, abrangência territorial estadual, admissão de meios amplos e alternativos de comprovação, motivação formalizada neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e tratamento do descumprimento como inexecução contratual.

3.10.7. O eventual descumprimento da obrigação prevista nos itens 3.10.1 e 3.10.2 será tratado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, na medida da gravidade da conduta, jamais como causa de inabilitação da licitante ou de desclassificação da proposta.

3.10.8. A previsão deverá ser reproduzida, com a mesma alocação e conteúdo, entre as obrigações da contratada no Termo de Referência e na minuta do contrato, vedada sua transposição para os capítulos de participação, credenciamento ou habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Metodologia adotada

4.1.1. A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base na consolidação das demandas formalizadas por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) das Secretarias Municipais, considerando:

- a) o quantitativo atual da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, ônibus, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e motocicletas;
- b) o histórico recente de consumo de combustíveis e de gastos com manutenção, peças e pneus;
- c) as especificidades operacionais de cada Secretaria, especialmente aquelas com maior intensidade de uso da frota (Saúde, Educação e Obras);
- d) a projeção de utilização para o período de vigência contratual;
- e) parâmetros de contratações anteriores e dados constantes do ETP de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.1.2. A metodologia adotada considerou o consumo histórico da frota municipal, as demandas formalizadas pelas Secretarias, a projeção de utilização durante a vigência contratual e as características operacionais da frota, acrescendo-se margem técnica de segurança de 10%, calculada sobre a base histórica e devidamente demonstrada na memória de cálculo, destinada exclusivamente a absorver variações previsíveis de demanda, sazonalidade, eventual incorporação de veículos e intensificação das atividades, sem representar obrigação de consumo ou execução integral dos quantitativos estimados.

4.2. Estimativa das quantidades – Lote 01 (Abastecimento de combustíveis)

4.2.1. Para o Lote 01, a estimativa considerou os volumes informados pelas Secretarias demandantes, consolidados por tipo de combustível, resultando nos seguintes quantitativos globais aproximados:

- Gasolina: 113.536 litros
- Diesel comum: 63.482 litros
- Diesel S10: 229.992,2 litros

4.2.2. Totalizando consumo anual estimado de aproximadamente 407.010,2 litros de combustíveis, destinados ao atendimento integral da frota municipal.

4.2.3. Os valores unitários foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, com consulta a estabelecimentos da região e confronto com as referências públicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, integrando o processo administrativo o respectivo relatório de pesquisa, com identificação das fontes consultadas, dos CNPJ, das datas de coleta, dos incisos do art. 23, § 1º, utilizados e do critério estatístico adotado para a formação do preço estimado.

4.2.4. A partir desses parâmetros, o valor global estimado para o Lote 01 corresponde à soma dos quantitativos projetados multiplicados pelos respectivos valores unitários médios, conforme planilhas de estimativa de preços que integrarão o processo administrativo.

4.3. Estimativa das quantidades – Lote 02 (Manutenção, peças, pneus e serviços correlatos)

4.3.1. Para o Lote 02, a estimativa foi estruturada a partir:

- a) demandas formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda das Secretarias Municipais;
- b) execução financeira efetivamente realizada no contrato anterior, discriminada por grupo de despesa e período;
- c) quantitativos físicos efetivamente consumidos ou estimados, tais como número de revisões, intervenções, peças, pneus, filtros, lubrificantes e horas de mão de obra;
- d) composição e características da frota municipal, considerando veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, ambulâncias e demais equipamentos;
- e) projeção de utilização para o período de vigência da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

f) variações justificadas de demanda, substituição ou incorporação de veículos e particularidades operacionais das Secretarias.

4.3.2. Consolidando-se as informações, obteve-se a seguinte estimativa anual aproximada:

- Manutenção preventiva e corretiva: R\$ 2.768.992,10
- Aquisição de peças e acessórios: R\$ 2.957.880,06
- Aquisição de pneus: R\$ 569.832,60

4.3.3. Além disso, foram considerados valores estimados para filtros e lubrificantes, com base em histórico contratual e demandas formais:

- Filtros: R\$ 130.497,40
- Lubrificantes: R\$ 245.192,50

4.3.4. Esses valores refletem a diversidade da frota municipal, o elevado desgaste decorrente do uso contínuo, especialmente em estradas vicinais e atividades pesadas, bem como a necessidade permanente de manutenção para garantir segurança, disponibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos.

4.3.5. Integra o processo administrativo a memória de cálculo do Lote 02, detalhada por grupo de despesa, com os quantitativos físicos estimados (número de revisões, peças, pneus, filtros e horas de mão de obra) e os respectivos valores unitários médios, apurados com apoio das tabelas paramétricas de referência do setor e da execução financeira dos últimos 12 (doze) meses, demonstrando-se a coerência entre o valor executado no contrato anterior e o valor ora estimado, com justificativa de eventual variação.

4.4. Valor global estimado da contratação

4.4.1. O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores projetados para os dois lotes:

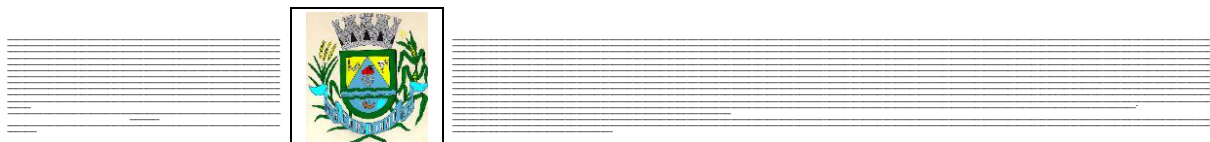
a) Lote 01 – Abastecimento de combustíveis: conforme quantitativos em litros e preços médios unitários apurados;

b) Lote 02 – Manutenção, peças, pneus e serviços correlatos: conforme consolidação financeira das Secretarias.

4.4.2. Os valores estimados possuem caráter referencial e poderão sofrer variações em razão de:

- oscilações de mercado, especialmente no preço dos combustíveis;
- sazonalidade das atividades;
- necessidade de substituições emergenciais de componentes;
- eventual ampliação da frota.

4.4.3. Ressalta-se que o orçamento estimado tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos montantes projetados, os quais serão consumidos conforme demanda efetiva, mediante autorização da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.5. Consolidação e racionalização da demanda

4.5.1. A consolidação das quantidades em dois lotes visa assegurar racionalização administrativa, economia de escala e padronização dos procedimentos, evitando contratações fragmentadas por Secretaria e reduzindo custos indiretos de gestão e fiscalização.

4.5.2. Dessa forma, as estimativas apresentadas representam o atendimento global do Município, compatibilizando as necessidades operacionais com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Quadro-resumo da estimativa por lote

4.6.1. Com o objetivo de conferir maior transparência à composição do orçamento estimado, apresenta-se a seguir o detalhamento dos valores projetados para cada lote, conforme consolidação das demandas das Secretarias Municipais e histórico contratual.

4.6.2. Lote 01 – Abastecimento de combustíveis

4.6.2.1. A estimativa do Lote 01 foi elaborada a partir do consumo médio anual da frota municipal, considerando os quantitativos consolidados por tipo de combustível e os valores unitários médios apurados em pesquisa de mercado e referências da ANP, resultando na seguinte composição:

Quadro 01 – Composição do Lote 01 – Abastecimento de combustíveis

Tipo de combustível	Quantidade estimada (litros)	Média valor por litro	Valor estimado (R\$)
Gasolina comum	113.536	R\$ 7,36	R\$ 835.624,96
Diesel comum	63.482	R\$ 7,67	R\$ 486.906,94
Diesel S10	229.992,2	R\$ 8,07	R\$ 1.856.037,05
Total – Lote 01	407.010,2		R\$ 3.178.568,95

4.6.2.2. Ressalta-se que os valores acima decorrem da multiplicação dos volumes estimados pelos preços médios unitários levantados junto a postos da região, podendo sofrer variações em razão de oscilações do mercado de combustíveis.

4.6.3. Lote 02 – Manutenção, peças, pneus e serviços correlatos

4.6.3.1. O Lote 02 contempla os custos estimados com manutenção preventiva e corretiva da frota, aquisição de peças, pneus, filtros, lubrificantes e demais serviços associados, apurados com base nos DFDs das Secretarias e no histórico recente de execução contratual, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 02 – Composição do Lote 02 – Manutenção da frota

Grupo de despesas	Valor estimado anual (R\$)
-------------------	----------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Manutenção preventiva e corretiva	R\$ 2.768.992,10
Peças e acessórios	R\$ 2.957.880,06
Pneus	R\$ 569.832,60
Filtros	R\$ 130.497,40
Lubrificantes	R\$ 245.192,50
Total – Lote 02	R\$ 6.672.394,66

4.6.4. Valor global estimado da contratação

4.6.4.1. A partir da consolidação dos dois lotes, obtém-se o seguinte quadro geral:

Quadro 03 – Resumo global da contratação

Lote	Descrição	Valor estimado (R\$)
Lote 01	Abastecimento de combustíveis	R\$ 3.178.568,95
Lote 02	Manutenção, peças, pneus, filtros, lubrificantes e serviços correlatos	R\$ 6.672.394,66
—	Valor global estimado da contratação	R\$ 9.850.963,61

4.6.4.2. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, não configurando obrigação de execução integral, sendo o consumo condicionado à demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à prévia autorização do gestor competente, podendo sofrer ajustes em razão de variações de mercado, sazonalidade ou alteração da frota.

4.6.4.3. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter público, sendo divulgado juntamente com o edital, por não se vislumbrar, no caso concreto, justificativa para a adoção do orçamento sigiloso.

4.6.5. A relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal encontra-se apresentada no Anexo – Relação da Frota Municipal, possuindo caráter meramente referencial para fins de dimensionamento da solução proposta, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual, sem prejuízo da prestação dos serviços.

4.7. Da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Em razão do valor estimado individual dos lotes e observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 apenas aos lotes cujo valor estimado não ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as demais condições e limitações legais.

a) Lote 01 – valor estimado de R\$ 3.178.568,95, inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte: aplicam-se integralmente as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto e o prazo diferenciado para regularização fiscal e trabalhista;

b) Lote 02 – valor estimado de R\$ 6.672.394,66, superior ao referido limite: não se aplicam as prerrogativas de preferência e de tratamento favorecido, ficando vedada a concessão de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

empate ficto ou de qualquer outro benefício destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua livre participação no certame, em igualdade de condições com os demais licitantes.

4.7.2. A vedação prevista na alínea "b" decorre de comando legal cogente, não constituindo restrição à competitividade nem impedimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, devendo o Termo de Referência e o edital reproduzir a distinção por lote, vedada a previsão genérica de tratamento favorecido.

4.8. Do critério de julgamento e da remuneração da contratada

4.8.1. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto, apurado por lote, incidente:

a) no Lote 01, sobre o valor efetivamente praticado no estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, observados os mecanismos de controle de preços e os parâmetros de mercado estabelecidos no Termo de Referência;

b) no Lote 02, sobre o valor do menor orçamento regularmente obtido e aprovado pela Administração para a execução do conjunto de peças, materiais e serviços necessários, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade, observadas as tabelas e demais referências de preços previstas no Termo de Referência.

4.8.2. Será considerada vencedora, em cada lote, a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.8.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.4. Ficam fixados os percentuais mínimos de desconto de 4,19% (quatro dezenove por cento) para o Lote 01 e de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para o Lote 02, apurados na forma do item 3.9.7 deste Estudo e da memória de cálculo integrante do processo administrativo, desclassificando-se as propostas que ofertarem percentual inferior ao mínimo do respectivo lote e vedada a fixação de limite máximo para o desconto ofertado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Objetivo do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Administração Municipal quanto ao abastecimento de combustíveis e à manutenção da frota, avaliando alternativas tecnicamente viáveis, suas vantagens, desvantagens e impactos administrativos, operacionais e financeiros, em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Foram consideradas as características da frota municipal, a distribuição geográfica dos serviços, a capacidade administrativa do Município, bem como experiências pretéritas de contratação.



5.2. Soluções identificadas no mercado

5.2.1. A partir da análise realizada, identificaram-se as seguintes soluções possíveis:

5.2.1.1. Solução 01 – Contratações diretas e independentes por objeto

5.2.1.1.1. Consiste na realização de licitações distintas para cada necessidade específica, tais como:

- aquisição direta de combustíveis junto a postos locais ou regionais;
- contratação separada de oficinas mecânicas;
- aquisição individualizada de peças, pneus, filtros e lubrificantes;
- contratação avulsa de serviços de guincho.

Vantagens:

- a) maior autonomia na escolha de fornecedores por tipo de serviço;
- b) possibilidade de negociação pontual de preços;
- c) contratos mais simples e direcionados.

Desvantagens:

- a) multiplicidade de processos licitatórios e contratos administrativos;
- b) aumento significativo da carga administrativa de gestão e fiscalização;
- c) fragmentação das informações de consumo e manutenção;
- d) dificuldade de consolidação de dados gerenciais;
- e) menor poder de negociação e redução de economia de escala;
- f) risco elevado de descontinuidade dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou fora do território municipal;
- g) necessidade de estrutura administrativa mais robusta, incompatível com a realidade operacional do Município.

5.2.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, com divisão em dois lotes

5.2.2.1. Consiste na contratação de empresas especializadas para:

- **Lote 01:** gestão do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e rede credenciada de postos;
- **Lote 02:** gestão da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus e serviços correlatos, igualmente operados por plataforma eletrônica integrada e rede credenciada de oficinas.

5.2.2.2. Essa solução utiliza tecnologia de cartões magnéticos, tags ou equivalentes, com sistema via web para registro, controle e emissão de relatórios.

Vantagens:

- a) consolidação das demandas em dois contratos estruturados;
- b) maior controle gerencial, com rastreabilidade das operações;
- c) geração automática de relatórios por veículo, secretaria e tipo de despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- d) economia de escala e maior poder de negociação;
- e) redução da burocracia administrativa;
- f) padronização de procedimentos;
- g) maior transparência e facilidade de fiscalização;
- h) atendimento da frota dentro e fora do Município, por meio de rede credenciada;
- i) agilidade no atendimento de ocorrências emergenciais;
- j) alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Desvantagens:

- a) dependência operacional das empresas gerenciadoras;
- b) necessidade de fiscalização contínua da execução contratual e da rede credenciada;
- c) exigência de adequada parametrização inicial do sistema.

5.2.3. Solução 03 – Contratação integrada em lote único (abastecimento + manutenção)

5.2.3.1. Modelo em que todos os serviços seriam concentrados em um único contrato.

Vantagens:

- a) máxima centralização da gestão;
- b) simplificação contratual.

Desvantagens:

- a) restrição à competitividade;
- b) limitação da participação de empresas especializadas apenas em um dos segmentos;
- c) risco de dependência excessiva de um único fornecedor;
- d) potencial afronta ao princípio do parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável.

5.2.4. Quadro comparativo das soluções (matriz de decisão)

5.2.4.1. Com o objetivo de subsidiar a escolha da solução mais vantajosa, elaborou-se matriz comparativa considerando critérios técnicos, administrativos e econômicos relevantes para a Administração Municipal:

Quadro 04 – Matriz de decisão das soluções identificadas

Critério avaliado	Solução 01 – Contratações independentes	Solução 02 – Gerenciamento de frota em dois lotes	Solução 03 – Lote único integrado
Competitividade	Média (segmentada por objeto)	Alta (especialização por lote)	Baixa
Economia de escala	Baixa	Alta	Média
Controle gerencial	Baixo	Alto	Alto
Transparência e rastreabilidade	Baixa	Alta	Alta
Carga administrativa	Alta	Baixa	Média
Facilidade de fiscalização	Baixa	Alta	Média
Atendimento fora do Município	Limitado	Ampla (rede credenciada)	Ampla
Risco de descontinuidade	Alto	Baixo	Médio
Flexibilidade operacional	Baixa	Alta	Média



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Aderência ao parcelamento do objeto	Alta	Alta	Baixa
Dependência de fornecedor único	Baixa	Baixa	Alta
Adequação à realidade do Município	Baixa	Alta	Média

5.2.5. Resultado da matriz de decisão

5.2.5.1. Com base na matriz comparativa acima, conclui-se que a **Solução 02 – contratação de empresas especializadas para gerenciamento de frota, estruturada em dois lotes (abastecimento e manutenção)** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior equilíbrio entre eficiência operacional, economicidade, controle administrativo e mitigação de riscos, mantendo aderência aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Solução adotada

5.3.1. Após análise técnica e administrativa das alternativas, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a **Solução 02 – contratação de empresas especializadas para gerenciamento de frota, com divisão do objeto em dois lotes (abastecimento e manutenção)**.

5.3.2. Essa modelagem:

- amplia a competitividade;
- permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento;
- reduz riscos operacionais;
- assegura economia de escala;
- fortalece os mecanismos de controle;
- evita a fragmentação excessiva das contratações;
- mantém compatibilidade com a capacidade administrativa do Município.

5.3.3. A divisão em dois lotes atende ao princípio do parcelamento do objeto, promove maior eficiência econômica e preserva a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras e assistência social.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

5.4.1. Diante do exposto, restou evidenciado que a contratação por meio de gerenciamento informatizado da frota, estruturada em dois lotes independentes, representa a solução que melhor atende ao interesse público, por conciliar viabilidade técnica, racionalização administrativa, controle dos gastos e continuidade operacional, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresas especializadas para o gerenciamento informatizado da frota municipal, estruturada em dois lotes independentes e complementares, contemplando, de forma integrada, o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.2. O modelo adotado prevê:

a) Lote 01 – Abastecimento de combustíveis, abrangendo a gestão e fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S10, por meio de sistema eletrônico acessível via internet, com utilização de cartão magnético, tag ou tecnologia equivalente, possibilitando o registro em tempo real de cada operação de abastecimento, com identificação do veículo, condutor, estabelecimento, data, horário, produto, quantidade e valor;

b) Lote 02 – Manutenção da frota, compreendendo a gestão e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, componentes e acessórios, bem como serviços de guincho e socorro mecânico/elétrico, igualmente operacionalizados por meio de plataforma informatizada, com rastreabilidade completa das ordens de serviço, orçamentos, autorizações e execuções.

6.3. Ambos os lotes serão operados por sistemas informatizados de gerenciamento, que permitirão à Administração o controle centralizado da frota, com acesso on-line às informações, emissão de relatórios gerenciais consolidados e individualizados por veículo, secretaria e tipo de despesa, garantindo transparência, rastreabilidade das operações, auditabilidade e suporte à tomada de decisão. A solução descrita não restringe tecnologia, plataforma ou fornecedor específico, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais e de segurança definidos neste Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A solução contempla a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, autopeças e fornecedores de pneus, assegurando atendimento tanto no território municipal quanto em localidades externas, considerando que parte significativa das atividades da frota envolve deslocamentos intermunicipais e, eventualmente, interestaduais, especialmente para atendimentos na área da saúde, transporte escolar e execução de serviços públicos.

6.5. O modelo adotado permite ainda:

- parametrização de limites de consumo e autorizações por veículo, usuário ou unidade administrativa;
- registro obrigatório de quilometragem ou hodômetro nas operações;
- acompanhamento em tempo real das despesas;
- consolidação histórica das informações de uso e manutenção da frota;
- suporte técnico contínuo;
- implantação inicial do sistema e capacitação dos servidores designados.

6.6. A divisão do objeto em dois lotes preserva o princípio do parcelamento, amplia a competitividade e possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da integração operacional da solução, uma vez que ambos os contratos estarão orientados por requisitos técnicos compatíveis e padrões mínimos de controle.

6.7. Destaca-se que a solução proposta substitui modelos fragmentados de contratação, reduzindo a multiplicidade de processos, racionalizando a gestão administrativa e promovendo economia de escala, ao mesmo tempo em que fortalece os mecanismos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

controle interno, mitiga riscos de descontinuidade dos serviços e assegura maior previsibilidade orçamentária.

6.8. Assim, a solução como um todo está estruturada para garantir a disponibilidade permanente da frota municipal, a adequada conservação dos veículos e equipamentos, o controle efetivo dos gastos públicos e a continuidade das políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e desenvolvimento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Da forma de contratação e da vigência: a contratação será formalizada por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. As prorrogações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, condicionadas à demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste e da regularidade da execução, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Do reajuste: considerando que a remuneração da contratada decorre de percentual de desconto aplicado sobre o preço praticado no momento da operação, não haverá reajuste do percentual ofertado, acompanhando o valor faturado a variação natural dos preços de mercado, preservadas as condições efetivas da proposta.

6.11. Do faturamento e das obrigações fiscais: o Termo de Referência definirá expressamente a emissão dos documentos fiscais pelos estabelecimentos credenciados, a natureza do documento emitido pela gerenciadora (fatura de repasse ou nota fiscal de serviço relativa à taxa de administração) e as respectivas hipóteses de retenção tributária, de modo a afastar dúvidas quanto à liquidação da despesa.

6.12. Da proteção de dados pessoais: o tratamento de dados pessoais de servidores, condutores e usuários do sistema observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com definição contratual das finalidades, dos papéis de controlador e operador, das medidas de segurança, do prazo de retenção e da obrigação de devolução ou eliminação dos dados ao término do contrato.

6.13. Dos veículos em garantia de fábrica: os veículos cuja garantia contratual do fabricante esteja vigente serão encaminhados preferencialmente à rede autorizada da respectiva marca, hipótese em que a exigência de 3 (três) orçamentos será dispensada quando houver número inferior de concessionárias aptas, mediante justificativa registrada no sistema, preservando-se a garantia de fábrica.

6.14. Da garantia contratual: será exigida garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, facultada ao contratado a escolha entre as modalidades legalmente previstas, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados da assinatura do contrato. A exigência considera o vulto da contratação e os riscos mapeados no Mapa de Riscos anexo, devendo ser reproduzida no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise da possibilidade de parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios previstos no art. 5º do mesmo diploma legal.

7.2. No presente caso, após a realização do levantamento de mercado e da matriz comparativa de soluções, concluiu-se pela viabilidade técnica e pela conveniência administrativa do parcelamento do objeto em dois lotes distintos, a saber:

a) Lote 01 – Abastecimento de combustíveis, compreendendo a gestão e fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S10;

b) Lote 02 – Manutenção da frota, abrangendo a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, componentes e acessórios, bem como serviços de guincho e socorro mecânico/elétrico.

7.3. A divisão do objeto fundamenta-se no fato de que os serviços possuem naturezas técnicas distintas, cadeias de fornecimento próprias e mercados especializados, sendo comum que empresas atuem exclusivamente em um dos segmentos (combustíveis ou manutenção automotiva). A contratação em lote único poderia restringir a competitividade e afastar potenciais licitantes.

7.4. O parcelamento adotado possibilita a participação de fornecedores especializados, amplia o universo de competidores, reduz o risco de dependência de fornecedor único e favorece a obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo da integração operacional da solução, uma vez que ambos os lotes serão executados mediante sistemas informatizados compatíveis e padrões mínimos de controle e rastreabilidade.

7.5. Ressalta-se que a estruturação em dois lotes não configura fracionamento indevido da despesa, mas sim parcelamento tecnicamente justificado do objeto, alinhado às práticas de mercado e aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

7.6. Por outro lado, verificou-se que o parcelamento adicional do objeto em múltiplas contratações menores (como separação de peças, pneus, guincho ou tipos de manutenção) resultaria em excessiva fragmentação, aumento da carga administrativa, maior complexidade de fiscalização e perda de eficiência operacional, mostrando-se desvantajoso para a Administração.

7.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em dois lotes representa o ponto de equilíbrio entre especialização técnica, ampliação da concorrência, economia de escala e capacidade administrativa do Município, configurando-se como a solução mais adequada ao interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos na gestão da frota municipal, assegurando maior eficiência operacional, racionalização administrativa e otimização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.2. Com a implementação da solução proposta, estruturada em dois lotes e operacionalizada por meio de sistemas informatizados, pretende-se obter os seguintes resultados:

8.2.1. Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e desenvolvimento, por meio da manutenção permanente da disponibilidade da frota municipal.

8.2.2. Melhoria do controle gerencial, com registro eletrônico e rastreabilidade integral das operações de abastecimento e manutenção, permitindo acompanhamento em tempo real das despesas por veículo, secretaria e tipo de serviço.

8.2.3. Redução de custos operacionais, mediante economia de escala, ampliação da competitividade, padronização de procedimentos e prevenção de desperdícios, desvios ou inconsistências no consumo de combustíveis e na execução de serviços de manutenção.

8.2.4. Aumento da transparência e da capacidade de fiscalização, com disponibilização de relatórios gerenciais consolidados, históricos de utilização da frota e detalhamento das despesas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo.

8.2.5. Otimização do planejamento e da tomada de decisão, a partir de dados estruturados sobre consumo, manutenção, frequência de falhas e custos por veículo, possibilitando ações preventivas e melhor alocação dos recursos orçamentários.

8.2.6. Agilidade no atendimento de demandas emergenciais, assegurada pela existência de rede credenciada de postos e oficinas, inclusive fora do Município, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos.

8.2.7. Padronização dos processos administrativos, com simplificação das rotinas de solicitação, autorização, execução e pagamento, diminuindo a fragmentação das contratações e a carga operacional das equipes internas.

8.2.8. Mitigação de riscos operacionais e financeiros, por meio de parametrização de limites, registro de quilometragem/horímetro, controle de usuários e monitoramento sistemático da execução contratual.

8.2.9. Maior previsibilidade orçamentária, possibilitando acompanhamento contínuo da execução financeira e adequação tempestiva das despesas à disponibilidade de recursos.

8.2.10. Valorização da governança pública, com adoção de práticas modernas de gestão da frota, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

8.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços à população, melhor utilização dos recursos públicos e fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.1. Para viabilizar a contratação e assegurar adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente à fase externa do certame e ao longo da execução contratual, as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

9.2. Na fase de planejamento e preparação da contratação:

9.2.1. Consolidação final dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) das Secretarias Municipais, confirmando quantitativos, estimativas financeiras e especificidades operacionais de cada área.

9.2.2. Elaboração e validação do Termo de Referência, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplando os requisitos técnicos de cada lote, critérios de medição e pagamento, obrigações das contratadas e parâmetros mínimos de desempenho.

9.2.3. Realização da pesquisa definitiva de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com atualização dos valores estimados por lote e consolidação do orçamento da contratação.

9.2.4. Verificação da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes (PPA, LDO e LOA), bem como adoção das providências necessárias à reserva orçamentária.

9.2.5. Definição formal dos gestores e fiscais dos contratos de cada lote, com indicação dos respectivos substitutos, observando a segregação de funções.

9.2.6. Elaboração da minuta do edital e das minutas contratuais, prevendo expressamente a divisão em dois lotes, os critérios de julgamento, as condições de execução e as sanções aplicáveis.

9.3. Na fase de implantação da solução:

9.3.1. Realização de reunião inicial com as contratadas para alinhamento operacional, definição de cronograma de implantação e apresentação das equipes técnicas.

9.3.2. Implantação dos sistemas informatizados de gerenciamento, com cadastramento da frota, usuários autorizados e unidades administrativas.

9.3.3. Distribuição dos cartões, tags ou dispositivos equivalentes aos veículos e usuários, com parametrização de limites e perfis de acesso.

9.3.4. Capacitação inicial dos servidores indicados pela Administração quanto à utilização dos sistemas, fluxos de autorização e procedimentos de controle.

9.4. Durante a execução contratual:

9.4.1. Acompanhamento contínuo da execução dos contratos, por meio dos gestores e fiscais designados, com verificação da conformidade dos serviços prestados e dos registros no sistema.

9.4.2. Monitoramento periódico dos relatórios gerenciais de abastecimento e manutenção, avaliando consumo, frequência de serviços, custos por veículo e eventuais inconsistências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.4.3. Realização de reuniões periódicas com as contratadas, quando necessário, para avaliação de desempenho e adoção de medidas corretivas.

9.4.4. Fiscalização da regularidade da rede credenciada de postos e oficinas, bem como da qualidade dos combustíveis, peças e serviços fornecidos.

9.4.5. Registro formal de ocorrências, aplicação de penalidades quando cabível e adoção de providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

9.5. Providências complementares de governança:

9.5.1. Manutenção de base histórica de dados da frota, permitindo análise evolutiva de consumo e manutenção.

9.5.2. Avaliação periódica da economicidade da contratação, com eventual readequação de parâmetros operacionais.

9.5.3. Preparação antecipada das informações necessárias para futuras renovações ou novas contratações, utilizando os dados gerados pelos sistemas.

9.6. As providências acima visam assegurar adequada implantação da solução, efetivo controle da execução contratual e alcance dos resultados pretendidos, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos municipais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para fins do disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação possui relação direta com outras contratações e instrumentos administrativos voltados à gestão da frota municipal, especialmente aqueles vinculados ao custeio operacional dos veículos, máquinas e equipamentos.

10.2. São consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes, entre outras:

10.2.1. Contratações anteriores ou vigentes relativas ao gerenciamento de frota, abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, filtros e lubrificantes, cujos históricos de execução subsidiaram a estimativa das quantidades e valores do presente Estudo Técnico Preliminar.

10.2.2. Contratações de seguros veiculares, quando existentes, uma vez que influenciam diretamente os procedimentos de manutenção em casos de sinistros.

10.2.3. Contratações de serviços de rastreamento veicular ou monitoramento, caso adotadas pelo Município, que podem complementar os mecanismos de controle da frota.

10.2.4. Contratações relacionadas à aquisição ou renovação da frota, incluindo compra ou locação de veículos, máquinas e equipamentos, as quais impactam diretamente os volumes de consumo de combustíveis e as demandas de manutenção.

10.2.5. Contratações de serviços de tecnologia da informação e infraestrutura de rede, necessárias ao funcionamento dos sistemas informatizados de gerenciamento, especialmente quanto à conectividade à internet nas unidades administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

10.3. Ressalta-se, contudo, que a execução dos objetos previstos nos Lotes 01 e 02 não depende, de forma condicionante, da celebração simultânea de novas contratações correlatas, uma vez que a Administração já dispõe de estrutura mínima de tecnologia e de gestão para a operacionalização da solução proposta.

10.4. Eventuais ajustes ou novas contratações nessas áreas, caso venham a ocorrer, terão caráter complementar e não prejudicam a autonomia nem a execução regular dos contratos decorrentes do presente processo.

10.5. Dessa forma, conclui-se que não há interdependência obrigatória que inviabilize ou condicione a presente contratação, estando esta apta a ser executada de forma independente, sem prejuízo de eventuais integrações futuras com outras soluções administrativas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação envolve atividades relacionadas ao abastecimento de combustíveis e à manutenção da frota municipal, as quais, por sua natureza, podem gerar impactos ambientais potenciais, especialmente quanto ao consumo de recursos naturais, emissão de gases poluentes, geração de resíduos sólidos e líquidos e risco de contaminação do solo e da água.

11.2. No que se refere ao Lote 01 – Abastecimento de combustíveis, os principais impactos potenciais estão associados à queima de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, bem como aos riscos inerentes ao armazenamento e manuseio de combustíveis.

11.3. Quanto ao Lote 02 – Manutenção da frota, os impactos ambientais potenciais decorrem, principalmente, da geração de resíduos automotivos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis, peças substituídas, embalagens contaminadas e efluentes provenientes de processos de lavagem e manutenção.

11.4. Para mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes medidas e exigências contratuais:

11.4.1. Exigência de que os postos de combustíveis e oficinas integrantes da rede credenciada estejam regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes e atendam às normas aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento de combustíveis, destinação de resíduos e controle de efluentes.

11.4.2. Obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas manutenções, incluindo óleos lubrificantes, filtros, estopas, embalagens e demais materiais contaminados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.4.3. Observância da logística reversa para pneus, óleos lubrificantes e embalagens, quando aplicável, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.4.4. Prioridade à realização de manutenções preventivas, de modo a preservar a eficiência dos motores, reduzir consumo excessivo de combustível e minimizar emissões atmosféricas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.4.5. Utilização do sistema informatizado de gerenciamento como ferramenta de apoio à racionalização do uso da frota, possibilitando monitoramento de consumo, identificação de desvios e adoção de práticas mais eficientes.

11.4.6. Incentivo à condução econômica dos veículos, mediante orientação aos motoristas e acompanhamento de indicadores de consumo.

11.5. Registra-se que a solução proposta não implica implantação de novas estruturas físicas, limitando-se à gestão operacional da frota existente, razão pela qual os impactos ambientais diretos adicionais são considerados de baixa magnitude, sendo mitigados pelas medidas de controle previstas.

11.6. Dessa forma, conclui-se que, observadas as exigências ambientais e as práticas de gestão previstas, a contratação é ambientalmente viável, contribuindo inclusive para a redução de desperdícios e para o uso mais racional dos recursos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Foi elaborado o Mapa de Riscos da Contratação, contendo identificação, classificação e tratamento dos riscos, o qual integra este ETP como Anexo – Mapa de Riscos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13.2. A conclusão pela viabilidade fundamenta-se na demonstração da necessidade pública (Capítulo 1), na análise comparativa das alternativas de mercado e na adoção da solução mais vantajosa (Capítulo 5), na estimativa fundamentada das quantidades e dos valores (Capítulo 4), na aderência ao princípio do parcelamento (Capítulo 7) e na avaliação dos riscos e dos impactos ambientais (Capítulos 11 e 12), restando atendidos os elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Corguinho/MS, 17 de setembro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Leila Aparecida Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antônio Lope Santana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Reginaldo Aberto Nery
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Joelma Coutinho Soares Alves
Secretária Municipal de Assistência Social

Alex Julião
Secretário Municipal de Saúde

Adalzizo Ribeiro Paraguassu
Chefe de Gabinete

Aprovado por:

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal